



EDITAL DE PREGÃO Nº 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM

OBJETO: contratação de empresa para efetuar serviços na manutenção da iluminação pública no perímetro urbano do Município e Distrito de Alto São Mateus.

A empresa DOUGLAS POSSAN LTDA, estabelecida na Avenida Bertino Warmiling, 857, Centro, Salto do Lontra - PR, telefone (046) 3191 0137 ou (46) 99926 0173 e endereço eletrônico: douglaspossan@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 15.332.845/0001-51, neste ato representada por Douglas Possan, cargo: Sócio/Gerente, RG 8.203.352-1 SSP/PR, CPF 038.745.979-03, Rua Pará, 881 – Apto 401 cm2 – Industrial, CEP: 85.601-290, Francisco Beltrão – PR, vem através deste apresentar resposta a diligência pregão eletrônico nº 37/2023 do Município de Marmeleiro – PR.

Abaixo segue planilha discriminativa com os custos diários que a empresa terá para executar os serviços de manutenção no Município:

	ELETRICISTA	MOTORISTA	DIESEL	MANUTENÇÕES	SEGURO	IMPOSTOS	TOTAL
CUSTO DIÁRIO	R\$ 143,93	R\$ 141,20	R\$ 132,00	R\$ 30,00	R\$ 25,00	R\$ 137,29	R\$ 609,42

Item 1 - A média de pontos de substituição de lâmpadas/luminárias realizados por dia é de 35 (trinta e cinco) pontos ao valor ganho de R\$ 32,69 (trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) cada, fecha um total de R\$ 1.144,15 (um mil cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos), o que nos proporciona um ganho de R\$ 534,73 (quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos) com uma margem de lucro por dia de 46,74%.

Item 2 - A média de pontos de instalação de lâmpadas/luminárias realizados por dia é de 35 (trinta e cinco) pontos ao valor ganho de R\$ 42,69 (quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos) cada, fecha um total de R\$ 1.494,15 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos), o que nos proporciona um ganho de R\$ 884,73 (oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) com uma margem de lucro por dia de 59,21%.

Item 3 - A média de pontos de substituição de lâmpadas 400 watts por dia é de 20 (vinte) pontos ao valor ganho de R\$ 83,90 (oitenta e três reais e noventa centavos) cada, fecha um total de R\$ 1.678,00 (um mil seiscentos e setenta e oito reais), o que nos proporciona um ganho de R\$ 1.068,58 (um mil e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) com uma margem de lucro por dia de 63,68%.

DOUGLAS POSSAN
LTDA:15332845000151

Assinado de forma digital por DOUGLAS POSSAN
LTDA:15332845000151
Dados: 2023.05.26 07:39:40 -03'00'

Av. Bertino Warmiling, 857 - Centro - Cep: 85670-000 - Salto do Lontra – Paraná
CNPJ:15.332.845/0001-51 / Contato de e-mail: douglaspossan@hotmail.com
Fones: 46. 3191-0137 / 46. 99926-0173



Diante do exposto, aguardamos deferimento.

Salto do Lontra – PR, 26 de maio de 2023.

DOUGLAS POSSAN

LTDA:15332845000151

Assinado de forma digital por

DOUGLAS POSSAN

LTDA:15332845000151

Dados: 2023.05.26 07:39:53 -03'00'

DOUGLAS POSSAN

CPF: 038.745.979-03

RG: 8.203.352-1

(Sócio/Gerente)

DOUGLAS POSSAN LTDA

CNPJ: 15.332.845/0001-51



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

000189

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 161/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VERÊ, estado do Paraná e a empresa DOUGLAS POSSAN EIRELI, na forma abaixo.

CONTRATANTE: Município de VERÊ, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, 316, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.636.530/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ADEMILSO ROSIN, portador do CPF nº 021.519.039-40.

CONTRATADA: DOUGLAS POSSAN EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.332.845/0001-51, com endereço AV. BERTINO WARMLING, 857 PRÉDIO - CEP: 85670000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada por seu representante legal, DOUGLAS POSSAN, inscrito no CPF sob o nº 038.745.979-03.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em manutenção de rede elétrica e iluminação de prédios e vias públicas do Município de Verê.

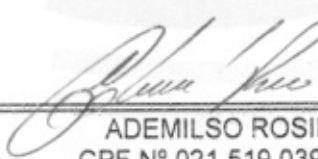
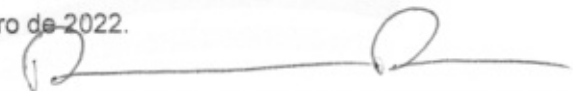
JUSTIFICATIVA: Tendo em vista a necessidade de uma empresa especializada para prestação de serviço em manutenção de rede elétrica e iluminação de prédios e vias públicas do Município de Verê.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 161/2021 para mais 12 (doze) meses, passando os novos prazos de vigência a vigorar, respectivamente, até a data de 14/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos as demais condições previstas no contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Verê - PR, 14 de setembro de 2022.

 ADEMILSO ROSIN CPF Nº 021.519.039-40	 DOUGLAS POSSAN EIRELI CNPJ nº 15.332.845/0001-51
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	DOUGLAS POSSAN CPF Nº 038.745.979-03

TESTEMUNHAS:


LUAN MOROSINI


BRUNO BORTOLINO CARINI



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Contrato de Prestação de Serviços nº 161/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE VERÊ e de outro lado DOUGLAS POSSAN EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de VERÊ, com sede na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, 316, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.636.530/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ADEMILSO ROSIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.519.039-40 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DOUGLAS POSSAN EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.332.845/0001-51, estabelecida na AV BERTINO WARMLING, 857 LOJA - CEP: 85670000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade Salto do Lontra/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial - 51/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço em manutenção de rede elétrica e iluminação de prédios e vias públicas do Município de Verê, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
01	3935	MANUTENÇÃO POR PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ABRANGENDO A TROCA DE LAMPADA, REATOR, FÓTOCÉLULA, CONECTOR, FIOS DE ALIMENTAÇÃO E OU SEJA, DEIXAR O PONTO DE ILUMINAÇÃO EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO DE LM1 E LM3, COM NOVOS VÃOS DE REDES NECESSARIO EM REDES A SEREM INSTALADOS POSSUÍNDO UM BRAÇO COMPLETO	UN	2.500	25,99	64.975,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 51/2021 – Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 64.975,00 (Sessenta e Quatro Mil, Novecentos e Setenta e Cinco Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para a realização do serviço do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 51/2021 - Pregão Presencial e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

194
000189

(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4490	09.001.15.452.0011.2051	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do domicílio/sede da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS E PRAZOS

- A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato, conforme previsto no edital Pregão Presencial - 51/2021, e disposições da lei 8.666/93.
- A Administração poderá alterar o contrato, objetivando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, resultante deste certame, desde que solicitado e plenamente justificado pela contratada, com planilhas e provas dos fatos que comprovem a alteração do contrato.
- O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pedido pela contratada, que deverá apresentar planilha de custos e documentos que comprovem a alteração da relação inicialmente pactuada com a Administração.
- Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- As alterações do contrato serão realizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da celebração do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados de acordo com as determinações e necessidades dos Departamentos e Secretarias na sede, distritos e/ou comunidades do Município de Verê.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser executados, sem que haja qualquer ônus à CONTRATANTE, com exceção aos valores previstos para cada serviço.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não deverá subcontratar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá manter durante todo o período do registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a capacidade técnica operativa.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços deverão ser executados nas instalações que ocorrer o chamado. Caso seja necessária a retirada dos equipamentos, as despesas com frete ficarão a cargo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A hora da mão de obra será contada a partir do momento do início do trabalho no local indicado, sempre com prévia solicitação e autorização do Departamento competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE não pagará o deslocamento para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços solicitados em no máximo 03 (três) horas a partir da solicitação do departamento competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATANTE não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de equipamentos e pessoas no caso da CONTRATADA não ser sediada ou possuir ponto de prestação de serviços no Município. Arcando tão somente com os valores relativos à prestação de serviços propriamente dita.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e quaisquer outros decorrentes de sua condição empregadora;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter quadro de pessoal suficiente, portando documento de identificação e munido de equipamentos adequados para o serviço em questão, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina entre o pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual (EPI), devendo a CONTRATADA orientar e fiscalizar o seu uso, normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá atender a todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados que estiverem executando os serviços contratados ou exercendo atividade conexas a eles.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deve manter a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá refazer os serviços não realizados a contento, sem nenhum acréscimo ao valor contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deve arcar com todos os custos, diretos e indiretos, para o fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à execução do objeto do Contrato, bem como, com todos os custos para a remoção de todos os detritos resultantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O presente contrato terá como gestor o SENHOR ANDRE GUANDALIM, brasileiro, capaz, servidor público, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre as suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no artigo 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

As decisões que ultrapassarem a competências destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

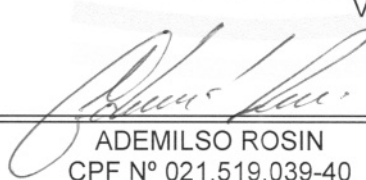
As condições estabelecidas no edital 51/2021 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Dois Vizinhos, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Verê- PR, 16 de setembro de 2021.

 ADEMILSO ROSIN CPF Nº 021.519.039-40	 DOUGLAS POSSAN EIRELI CNPJ Nº 15.332.845/0001-51
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA
CONTRATANTE	DOUGLAS POSSAN CPF Nº 038.745.979-03

TESTEMUNHAS:


WÁGNER A. S. GRANETTO


LUAN MOROSINI